

# **CLUBE DE TIRO E CAÇA DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS – CTCNAS.**

Rodovia Br 163 Km 370, Lote 09, Polo Empresarial II, no município de Nova Alvorada do Sul Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79140-000.

## **ESTATUTO**

### **Índice:**

#### **Título I - Entidade.**

Capítulo Único - Denominação, Objetivos, Sede e Foro.

#### **Título II - Quadro Social.**

Capítulo I - Sócios, Categorias, Admissão.

Capítulo II - Penalidades e Recursos.

#### **Título III - Da Gestão Social.**

Capítulo I - Constituição dos Poderes.

Capítulo II – Presidência

Capítulo III - Diretoria

Capítulo IV – Composição da Diretoria.

#### **Título IV - Regime Econômico Financeiro.**

Capítulo I - Administração Financeira.

Capítulo II - Patrimônio e Rendas.

#### **Título V - Disposições Gerais.**

Capítulo I - Eleições.

Capítulo II - Dissolução e Suspensão de Atividades.

Capítulo III - Generalidades.

## **Título I**

Entidade

### **Capítulo único.**

Denominação, Objetivos, Foro e Sede

**Art. 1º** - O Clube do Tiro e Caça de Nova Alvorada do Sul, cuja sigla é CTCNAS para efeito deste Estatuto Social, é um Clube Civil, sem fins lucrativos, fundado em 14 de abril de 2016, que tem por objetivos o Desporto e o Lazer - Tiro Esportivo, Prático e Caça, regido por este Estatuto e pelo Regimento Interno do CTCNAS. Tem personalidade jurídica distinta de seus associados, estes, em número ilimitado. Situado Rodovia Br 163 Km 370, Lote 09, Polo Empresarial II, no município de Nova Alvorada do Sul Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79140-000.





**Art. 2º** - O Clube de Tiro e Caça Nova Alvorada do Sul, denominado doravante de CTCNAS, funcionará por tempo indeterminado, exercendo suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, tendo por finalidades:

- I- Divulgar e incrementar o esporte do tiro de acordo com as modalidades e normas das respectivas Federações de Tiro Esportivo e Prático do MS, incentivando a cultura social, moral e cívica dos desportistas;
- II- Proporcionar aos seus associados reuniões de caráter esportivo e social;
- III- Promover a realização de campeonatos, torneios e competições, tanto amadoras como profissionais, observadas à legislação vigente;
- IV- Filiar-se a Órgãos Oficiais da Administração Esportiva;
- V- Ao lado dos desportos amadores, poderá organizar e manter quadros desportivos profissionais, observando a legislação em vigor.

**Art. 3º** O Clube de Tiro e Caça de Nova Alvorada do Sul C.T.C.N.A.S, tem sede e foro jurídico na Cidade de Nova Alvorada do Sul, com endereço definido neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 4º** As cores predominantes do CTCNAS são a cor verde e a cor amarela.

Parágrafo Único: O pavilhão, os uniformes, as flâmulas e os distintivos deverão ser aprovados pela Presidência com a apreciação da Diretoria do Clube, obedecidas as cores oficiais.

## **Título II**

### **Quadro Social**

#### **Capítulo I**

##### **Sócios, Categorias, Admissão**

**Art. 5º** O CTCNAS terá um número ilimitado de sócios, recomendando-se para o ingresso de mais sócios a apreciação da Diretoria na reunião mensal do Clube. Todos os associados do CTCNAS são da categoria **CONTRIBUINTE**.

8







**Art. 6º O Sócio Contribuinte:** São os civis, que ingressarem na associação mediante pagamento de “taxa de filiação”, estipulada pela Diretoria, que será de R\$3.000,00 (três mil reais), a partir de 30 de abril de 2016, e a mensalidade fica estipulada em R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), mensais ou R\$600,00 (seiscentos reais), pago em uma única parcela até o último dia útil do mês de maio de cada ano, podendo ter seus valores atualizados pela Diretoria do CTCNAS.

**Art. 7º Dependentes:** Será considerado como dependentes do associado esposa e filhos, quanto a esposa ela terá uma taxa de filiação estipulada em 50% do valor vigente da taxa de filiação ao clube, quanto a mensalidade a esposa do associado terá isenção de 50% do valor vigente da mensalidade, quanto ao filhos e filhas dos associados estes terão isenção total de taxa de filiação e mensalidade até completarem 25 (vinte e cinco anos), ou conforme atribuição dos órgãos competentes, após esta data os mesmos se enquadram cada qual conforme Art. 6º.

**Art. 8º** Para se associar, o interessado deverá:

- I- Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais, ou procurar a Diretoria do Clube para uma entrevista;
- II- Ser absolutamente capaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil;
- III- Não ter antecedentes criminais;
- IV- Ser pessoa provida de idoneidade moral;
- V- Ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, ou conforme atribuição dos órgãos competentes;
- VI- Pagar a “taxa de filiação”.

**Parágrafo único.** A admissão de novos associados deverá ser autorizada pelo Presidente, com a apreciação da Diretoria.

**Art. 9º** Cumpridas às condições do Art. 8º, o novo sócio deverá procurar a tesouraria para o pagamento da “taxa de admissão”.

**Art. 10º** O candidato a associado deverá apresentar à Secretaria do CTCNAS:

- I- Ficha de Inscrição fornecida pelo Clube e devidamente preenchida;
- II- Cópia de Cédula de Identidade;
- III- Cópia de Comprovante de Residência;
- IV- Duas fotografias 3 X 4 de frente, recente e sem cobertura;
- V- Atestado de antecedentes criminais: Estadual e Federal.





**Art. 11** É direito do Associado:

Frequentar e usufruir das instalações do Clube, votar e ser votado para fazer parte da diretoria de Esportes, convidar parentes ou pessoas amigas, para visitar as dependências do Clube. Caso o convidado queira praticar alguma atividade, deverá comunicar a um Dirigente do CTCNAS e cumprir o que está disposto no Regimento Interno.

**Art. 12** São deveres do Associado:

- I- Respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II- Pagar pontualmente as contribuições estipuladas;
- III- Procurar tratar de maneira fraterna os colegas atiradores, principalmente os novatos;
- IV- Procurar ser solidário com os colegas atiradores em casos de necessidade;
- V- Comunicar mudanças ocorridas em seu endereço, estado civil, etc.;
- VI- Zelar pelo bom nome do Clube.

## Capítulo II

### Penalidades e Recursos

**Art. 13** Os sócios que infringirem disposições deste Estatuto, as normas baixadas pela Diretoria, o Regimento Interno, bem como convenções sociais de boa educação ou ética, serão passíveis das penalidades, **respeitados o contraditório e a ampla defesa:**

- I- Advertência privada verbal com informação na Diretoria, e multa;
- II- Advertência privada por escrito, e multa;
- III- Suspensão temporária dos direitos de associado, e multa;
- IV- Desligamento do quadro social.

**Art. 14** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

§ 1º A pena de multa será equivalente ao dobro da mensalidade. Havendo reincidência, o seu valor será equivalente ao quádruplo da mensalidade.

§ 2º A advertência privada verbal será aplicada ao sócio que infringir quaisquer disposições normativas do Clube, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

§ 3º A advertência privada por escrito será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento da Diretoria.

§ 4º A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao sócio faltoso reincidente e aos que praticarem falta grave, conforme critério da Diretoria.





**§ 5º O desligamento do quadro social poderá ser aplicado ao sócio que:**

- a) Atrasar, por 03 (três) meses, o pagamento das mensalidades.
- b) Deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com o Clube, depois de esgotado o prazo estabelecido pela Diretoria para a sua quitação.
- c) Tornar-se inconveniente ao CTCNAS por sua conduta, conforme critério da Diretoria.

**Art. 15** A infração será comunicada ao associado para que o mesmo tenha o amplo direito de defesa, sendo a punição comunicada ao mesmo após decisão.

**Art. 16** O sócio punido tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão da pena aplicada.

**Art. 17** O recurso, para qualquer dos poderes do Clube, será endereçado ao Presidente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o devido encaminhamento ao órgão competente.

**Art. 18** O sócio desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da penalidade aplicada.

§ 1º O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido pelo próprio punido, endereçando o requerimento ao Presidente do CTCNAS.

§ 2º O cancelamento da penalidade eliminatória exigirá a aprovação, por unanimidade, da Diretoria, ou a maioria absoluta em reunião específica.

**Art. 19** Nos casos de desligamento, o excluído responderá pelos débitos existentes, facultando a Diretoria tomar as medidas judiciais cabíveis.

## **Título III**

### **Da Gestão Social**

#### **Capítulo I**

##### **Constituição dos Poderes**

**Art. 20** O Clube De Tiro e Caça de Nova Alvorada do Sul - MS é constituído pelos poderes:

##### **Presidência e Diretoria.**

**Parágrafo único.** Os membros dos poderes do CTCNAS **NÃO** receberão quaisquer remunerações pelos serviços prestados no exercício dos cargos, **EXCETO** o Assessor Jurídico,





que, apenas na eventualidade de uma necessária representação em favor do CTCNAS, lhe seja pago honorários advocatícios.

## Capítulo II

### Presidência

**Art. 21** A Presidência é o órgão administrativo e executivo do Clube do Tiro e Caça de Nova Alvorada do Sul-MS e será assim constituída pela pessoa do Presidente.

**Parágrafo único** - O cargo de Presidente (a) terá mandato de 2 (dois) anos com direito a reeleição, assim como toda diretoria.

**Art. 22** Em caso de morte do Presidente (a) assumirá o vice.

**Art. 23** Compete ao Presidente:

- I- Presidir o Clube;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias resoluções e as dos Poderes do Clube, em conformidade com a diretoria;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- Representar o Clube em juízo ou fora dele, outorgar procurações para outro representa-lo, credenciar e destituir representações;
- V- Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários do Clube, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;
- VI- Assinar a correspondência do Clube, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência de expediente rotineiro.
- VII- Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e demais documentos necessários à movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras ou cadernetas de poupança, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira, prestando-o contas a diretoria do que foi realizado com os respectivos valores;
- VIII- Nomear, empossar ou exonerar Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Administrativo, Diretor Esportivo de tiros e Diretor Social e Diretor Jurídico todos de maneira fundamentada;





- IX- Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, e promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento em estabelecimento bancário das disponibilidades financeiras do Clube, quando excederem a importância equivalente a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- X- Assinar Diplomas e Títulos Desportivos;
- XI- Convocar qualquer dos poderes ou órgãos do Clube, respeitadas as determinações legais;
- XII- Assinar as atas de Reuniões da Diretoria juntamente com o secretário e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como as dos demais poderes do Clube;
- XIII- Dialogar com a Diretoria sobre novos investimentos para o CTCNAS;
- XIV- Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de eventos;
- XV- Promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto ou Regimento Interno, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- XVI- Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pelo Clube;
- XVII- Aceitar auxílios externos, ouvindo a Diretoria;
- XVIII- Aprovar ou não os atos do Diretor de Esportes sobre provas e seus orçamentos e, suas sugestões para estas atividades;
- XIX- Convocar a Diretoria quando da necessidade de reunião.
- XX- Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente no caso de afastamento do Presidente.

**Art. 24** Compete ao Diretor Financeiro, substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus afastamentos esporádicos, não extrapolando o período de 15 dias.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento, ou outra impossibilidade do Presidente, o Vice-Presidente assume a presidência até o final do mandato da gestão que esta em curso, com a mesma obrigação em cumprir este Estatuto.

### Capítulo III

Diretoria:

**Art. 25** A Diretoria é constituída pelos sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos.





**Art. 26** A Diretoria será convocada:

- I- Ordinariamente: No mês de janeiro para planejar as competições e outros eventos e, no início de dezembro para confraternização.
- II- Extraordinariamente: Quando convocada para modificar o estatuto, apreciar e tratar de outros assuntos extraordinários.

## Capítulo IV

### Composição da Diretoria

**Art. 27** A Presidência do CTCNAS será auxiliada por diretorias composta por:

- I- Diretor Jurídico;
- II- Diretor Financeiro e Administrativo;
- III- Diretor Esportivo e Social;
- IV- Secretários;
- V- Conselheiros Fiscais;
- VI- Diretor de Tiros.

**Parágrafo único.** Dos cargos da Diretoria citados no presente Artigo, apenas o cargo de Diretor Esportivo e Social poderá ser eleito pelos associados, os demais serão escolhidos pelo Presidente entre os sócios.

**Art. 28** Os Diretores se reunirão no mês de dezembro para planejar novas ideias e sugerir novos investimentos para o Clube;

**Art. 29** Na hipótese de ausência do Presidente, Vice-Presidente e do Diretor Financeiro Administrativo, será designado pelo Presidente, um dos Diretores para assumir a direção do CTCNAS interinamente. Devendo ser, por no máximo de (trinta) dias.

**Art. 30** Compete a todos os Diretores:

- I- Fiscalizar os atos e comportamentos dos associados do CTCNAS;
- II- Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventuais déficits orçamentários;

**Art. 31** O Diretor Administrativo poderá sugerir medidas administrativas a serem tomadas nos casos de problemas com os empregados contratados pelo Clube.

*J*





**Art. 32** As reuniões mensais, para revolver assuntos relacionados ao CTCNAS deveram acontecer em dia marcado pelo (a) presidente (a), com início às 19:00 horas.

**Art. 33** Compete ao **Diretor Jurídico** (cargo privativo de advogado inscrito na OAB):

- I- Dar assistência jurídica e legal ao CTCNAS, em todos os setores, públicos ou privados, onde se fizer necessário, e quando exercer tais serviços receberá honorários advocatícios;
- II- Observar o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e orientar a Presidência quando necessário.
- III- Representar o Clube junto ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias quando designado pelo Presidente, bem como peticionar junto aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal assuntos de interesse do Clube, e fundamentar explicações de ordem jurídica, institucional e legal, quando solicitadas.

**Art. 34** Compete ao **Diretor Financeiro**:

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Clube, exceto os de natureza financeira e contábil;
- II- Manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos Sócios, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- III- Anotar no prontuário do Sócio, as punições que, por ventura, venham a sofrer;
- IV- Promover a arrecadação da receita do Clube e medidas de controle;
- V- Estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas legais de administração financeira;
- VI- Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VII- Não permitir que permaneçam no Clube valores superiores a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- VIII- Assinar, em conjunto com o Presidente do Clube, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres do Clube;
- IX- Providenciar a cobrança das mensalidades dos Sócios e demais taxas associativas, advertindo os que estiverem em atraso;
- X- Comunicar à Diretoria os nomes dos Sócios em atraso com o pagamento de suas mensalidades e demais taxas associativa.





**Art. 35** Compete ao **Diretor Administrativo:**

- I- Firmar, juntamente com o Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pelo Clube;
- II- Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Presidente;
- III- Observar e opinar sobre obras e melhorias para o Clube do Tiro.

**Art. 36** Compete ao **Diretor Esportivo e Social:**

- I- Estabelecer normas regulamentares e índices técnicos, sujeitos à apreciação da Diretoria para inclusão no Regimento Interno;
- II- Organizar e apresentar à Diretoria, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições;
- III- Transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado;
- IV- Estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos a que estiver o CTCNAS filiado, a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Sócios, bem como providenciar junto às Federações ou outros Órgãos a inscrição dos Sócios do CTCNAS em competições oficiais ou amistosas;
- V- Apresentar relatórios referentes aos campeonatos e torneios;
- VI- Manter em dias e em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos atletas;
- VII- Elaborar estatísticas à cerca de atividades realizadas pelo Clube, mensalmente;
- VIII- Promover a divulgação, junto à imprensa, das atividades do Clube;
- IX- Organizar eventos como festas, e demais atividades visando o vínculo de integração dos Sócios;
- X- Atualizar informações, fotos e filmagens do CTCNAS para acrescentar no SITE do Clube.

**Art. 37** Compete ao **Conselho Fiscal:**

- I- Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- II- Analisar o balanço anual, sob os aspectos formais e contábeis;
- III- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre a prestação de contas da Diretoria;
- IV- Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas disciplinares a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- V- Aferir o desempenho da Diretoria, verificando as metas alcançadas através da programação e planejamento orçamentário;

g







- VI- Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

**Art. 38** Compete ao **Diretor de Tiro**:

- I- Auxiliar nos treinamentos de tiros;
- II- Ajudar nas fiscalizações em competições promovidas pelo CTCNAS;
- III- Monitorar os associados iniciantes no manuseio das armas de fogo;
- IV- Colaborar na fiscalização para que não entre armas sem ser devidamente registrada junto ao CR do associado.

## **Título IV**

### Regime Econômico e Financeiro

#### **Capítulo I**

##### Administração Financeira:

**Art. 39** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 40** Na 2ª semana do mês de dezembro, o Diretor de Esporte submeterá a aprovação do Presidente, o calendário de provas e eventos para o ano vindouro.

#### **Capítulo II**

##### Patrimônio e Rendas

**Art. 41** A renda do CTCNAS é constituída:

- I- Pela contribuição de seu quadro social sob a forma de mensalidades, que deverão ser pagas todos os meses, até o quinto dia útil do mês;
- II- Pela captação de recursos através do pagamento de “taxa de filiação” como sócio contribuinte;
- III- Por convênios com instituições públicas e instituições privadas, permanentes ou eventuais, de acordo com a lei em vigor;
- IV- Por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos das atividades do Clube;
- V- Os recursos ou equipamentos destinados ao CTCNAS a título de doação feita por Federações, Confederações, Clubes, Cidadão Comum ou mesmo associados do





CTCNAS, poderá eximi-lo do pagamento da “taxa de filiação”, mas, **NÃO** das mensalidades;

- VI- O associado, a empresa, o órgão público ou privado, que locarem o CTCNAS para treinamento e que durante os treinos danificarem a estrutura ou algum bem do CTCNAS, deverão ressarcir o prejuízo.

**Art. 42** Cabe à Diretoria estabelecer o valor da taxa e das mensalidades.

§1º: A taxa para ingresso no quadro social terá como base o valor de 3.000,00 (Três) mil reais, podendo ser atualizado anualmente e, paga em até 03 (três) vezes, ou, a critério da Diretoria.

**Art. 43** Em caso de **dissolução do Clube**:

Como no CTCNAS tem patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus dirigentes contraírem e, não foram comercializadas nenhuma cota parte do Clube, não existirá, portanto, cotas partes ou valores pecuniários a serem recepcionados pelos Sócios Contribuintes.

**Parágrafo único.** Dissolvido o clube o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a associação municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

## **Título V**

### Disposições Gerais

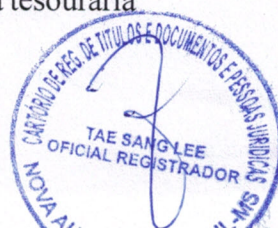
## **Capítulo I**

### Eleições

**Art. 44** A eleição abrange todos os cargos, será realizada a cada 02 (dois) anos. Será precedida por inscrição de associados na Secretaria do Clube e, composta por chapas, que terá o prazo até dia 14 de abril do ano de término do mandato.

**Art. 45** O associado eleito será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos sócios.

**Art. 46** O sócio, para votar e ser votado deverá estar em dia com as obrigações junto à tesouraria do CTCNAS.





**Parágrafo único.** A manifestação pelo voto é pessoal, não sendo permitido a um sócio representar outro sócio, mesmo dispondo de procuração para tal;

**Art. 47** Os associados terão direito a apenas um único voto.

**Art. 48** A reunião para escolha dos novos Diretores será realizada, em princípio, no dia 14 de abril do triênio em curso.

## Capítulo II

### Dissolução e Suspensão de Atividades

**Art. 49** O Clube do Tiro E Caça de Nova Alvorada do Sul – MS terá duração indeterminada, mas poderá ser dissolvido em reunião específica, em comum acordo, na presença dos associados e da Diretoria.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da associação, após pagas todas as dívidas e indenizações sociais e trabalhistas dos seus funcionários, terá a destinação prevista no Artigo 43.

## Capítulo III

### Assuntos Gerais

**Art. 50** O presente Estatuto poderá ser modificado pela Presidência, em comum acordo com a Diretoria do Clube.

**Art. 51** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e pela Diretoria do CTCNAS.

**Art. 52** As instalações do Clube somente poderão ser utilizadas para cursos, quando ministrados por instrutores associados no CTCNAS. No caso dos instrutores do CTCNAS não estarem habilitados para determinado tipo de treinamento, se admitirá com autorização da Diretoria de Esportes, um instrutor não associado ao CTCNAS. Isso, mediante aprovação da Presidência, com acerto financeiro conforme Regimento Interno.

**Art. 53** Os Dirigentes e os Associados do CTCNAS, se comprometem a cumprir este Estatuto.



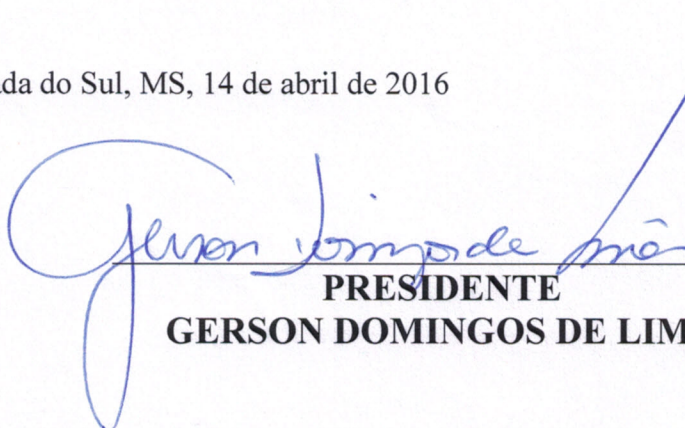


**Art. 54** Os mandatos dos Diretores terão a duração de 02 (dois) anos, terminando sempre na data de 14 de abril do respectivo ano. Em caso de problemas com uma das Diretorias, em reunião específica será resolvido.

**Art. 55** A Diretoria deverá emitir, no prazo máximo de 15(quinze) dias o Regimento Interno.

**Art. 56** Este Estatuto foi aprovado por aclamação em reunião específica, realizada em 14 de abril de 2016.

Nova Alvorada do Sul, MS, 14 de abril de 2016

  
**PRESIDENTE**  
**GERSON DOMINGOS DE LIMA**

  
**SERVIÇO NOTARIAL**



**SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
Rua Benjamin Constant, 1679 - Centro - Rio Brilhante - MS - CEP 79130-000  
Fone: (67) 3492-7134 - Email: smriobrilhante@yahoo.com.br  
Marcelo José Scariot - Tabelião e Oficial Registrador

Reconheço verdadeira a firma de:  
**HARRISON DJALMA GONÇALVES DE BRITO**  
\*\*\*\*\*  
Seio Digital Nº: ALR19617-567.  
Conforme cartão e termo arquivado nesta Serventia. Dou fé.  
Rio Brilhante-MS, 25/04/2016 Em test. da verdade.  
Emol: 6,00+FUNJECC: 0,60+ISSQN: 0,30+FUNADEP: 0,36+FUNDE: 0,24+FEAD  
MP: 0,60=8,10

  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDA OU RASURA.

**Marcelo José Scariot**  
Tabelião e Registrador



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SULMS  
Rua Tarcilio Barbosa nº 459 Jardim Eldorado (67)3456-1224  
PROTOCOLO nº 251 em 26/04/2016 Livro 5-A Fls 30  
REGISTRO nº 076 em 28/04/2016 Livro A-1 Fls 007F  
Emolumentos: R\$ 92,00; Funjecc 10% R\$ 9,20;  
Funjecc 5% R\$ 4,60; Funadep 6%: R\$5,52;  
Funde-PGE 4%: R\$ 3,68; Feadmp 10% R\$ 9,20;  
ISSQN 5% R\$ 4,60.  
Selo AJU04293-720

Tae Sang Lee - Oficial

